Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00098/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3456/2010
PROTOCOLO	**:**	980263
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 095/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	B. SIUFI NETO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 010/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSAD SECRETARIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 94.212,00
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE da LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo n° 95/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Empresa B. Siufi Neto - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão, para que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa a esta Corte;

3 - DETERMINAR a Prefeitura Municipal de Bodoquena, que adote as medidas cabíveis, para quando do envio da documentação da execução contratual, também encaminhe a esta Corte de Contas a relação dos materiais e os quantitativos relativos a cada uma das diversas secretarias a serem atendidas pelo pregão nº 10/2010, sob pena de declaração de irregularidade da execução.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv